



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2224
DE:	08/06/26 POR UNÂNIME
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M.P.A.	08/06/26
	Alberio Faustini
	PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 39/2026**

Institui número telefônico exclusivo "Disque Animal 24 Horas" para atendimento de emergência a animais atropelados e em outras situações de risco além de denúncias de maus-tratos no Município de Paulo Afonso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:  
**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso, o serviço "Disque Animal 24 Horas", destinado a:

- I – receber denúncias de maus-tratos contra animais;
- II – atender ocorrências envolvendo animais atropelados ou em situação de risco;
- III – acionar equipes de resgate e primeiros socorros veterinários.

**Art. 2º.** O serviço funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, por meio de:

- I – linha telefônica gratuita;
- II – aplicativo de mensagens instantâneas;
- III – plataforma digital oficial.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – disponibilizar equipe técnica capacitada para atendimento das ocorrências;
- II – firmar convênios com clínicas veterinárias, ONGs e instituições de proteção animal;
- III – garantir transporte adequado para resgate de animais feridos;
- IV – promover campanhas educativas sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;
- V – manter registro e acompanhamento dos atendimentos realizados.

**Art. 4º.** Nos casos de animais atropelados, o serviço deverá:

- I – realizar o resgate imediato;
- II – encaminhar o animal para atendimento veterinário emergencial;
- III – promover, quando possível, a identificação do tutor;
- IV – garantir abrigo temporário quando necessário.

**Art. 5º.** As denúncias de maus-tratos recebidas deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes para apuração, podendo envolver:

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	812
EM	14/05 de 2026
	<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Administrativa	

- I – a Vigilância Sanitária;
- II – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – as forças de segurança pública.

**Art. 6º.** O Município poderá instituir parcerias público-privadas e receber doações para manutenção do serviço.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – estrutura operacional;
- II – canais oficiais de atendimento;
- III – protocolos de resgate e atendimento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2026.



Valmir Araújo da Rocha  
- Vereador -

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suprir uma importante lacuna no município de Paulo Afonso: a ausência de um serviço estruturado e contínuo para atendimento de animais em situação de emergência, especialmente aqueles vítimas de atropelamento e maus-tratos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política pública inovadora de proteção e bem-estar animal, garantindo atendimento emergencial a animais em situações críticas.

A criação do Disque Animal 24 Horas permitirá resposta rápida, reduzindo o sofrimento animal, aumentando as chances de sobrevivência e fortalecendo a rede de proteção animal. Além disso, o canal facilitará a participação da população na denúncia de crimes, contribuindo para a efetiva aplicação da legislação vigente.

Além disso, o projeto prioriza animais em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles pertencentes a famílias de baixa renda e animais abandonados, reforçando o caráter social da medida.

Importante destacar que a iniciativa está alinhada ao entendimento de que a proteção animal constitui dever do Estado, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro, além de refletir valores contemporâneos de empatia, saúde pública e responsabilidade social. Assim como disposto no Art. 183, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, que estabelece: "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldades".

Cumprе salientar, ainda, que as atribuições relacionadas ao resgate, à proteção animal e à fiscalização de maus-tratos já se encontram previstas na Lei Complementar nº 010/2025, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Superintendência de Proteção e Cuidado aos Animais de Rua, conforme disposto na lauda 53, art. 69, subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.4. Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria atribuições estranhas à estrutura administrativa municipal, mas fortalece e regulamenta mecanismos de execução e atendimento emergencial já inseridos nas competências institucionais do Município.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2026.



Valmir Araújo da Rocha  
- Vereador -



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS- CFOFC

PARECER Nº 16 /2026

#### OBJETIVO

Analisar o Projeto de Lei nº 039/2026, de autoria do Vereador Valmir Araújo da Rocha, que institui número telefônico exclusivo “Disque Animal 24 Horas”, para atendimento de emergências a animais atropelados e em situações de risco, além de denúncias de maus-tratos no Município de Paulo Afonso, e dá outras providências.

#### ANÁLISE

A proposição possui relevante interesse público e social, demonstrando preocupação com a proteção e o bem-estar animal, bem como com o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao combate aos maus-tratos e ao atendimento de situações emergenciais envolvendo animais.

No âmbito da competência desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas, verifica-se que, embora a proposta possa acarretar despesas administrativas para sua implementação, tais custos podem ser absorvidos pelo Poder Executivo mediante adequação orçamentária própria, utilização de estruturas já existentes e planejamento administrativo compatível com as demandas do serviço público municipal.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente e à fauna, previstos no art. 225 da Constituição Federal, bem como atende ao interesse coletivo ao promover instrumento de atendimento e fiscalização voltado à proteção animal.



D. [Handwritten mark]

Ressalta-se ainda que a matéria não impõe, de forma imediata e obrigatória, criação específica de cargos ou aumento direto de despesas permanentes sem possibilidade de adequação administrativa, podendo sua execução ocorrer de maneira gradual e conforme a conveniência e disponibilidade do Poder Executivo.

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição apresenta viabilidade financeira e orçamentária compatível com o interesse público perseguido, não havendo óbice relevante para sua regular tramitação.

### **PARECER**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2026, por entender que a matéria possui relevante interesse público, adequação administrativa e compatibilidade com os princípios orçamentários e financeiros da Administração Pública Municipal.

Dia 27 de maio de 2026.

  
Márcia Goretti Delgado Rodrigues

**-Presidenta da CFOFC-**

  
Deivide Henrique Lima Silva

**-Relator da CFOFC-**

  
Albério Faustino Farias

**-Membro**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 39 / 26.

DATA: 14 / 05 / 26.

Ementa: Instituí número telefônico exclusivo "Disque Animal 24 horas" para atendimento de emergência a animais atropelados e em outras situações de risco, além de denúncias de maus tratos no mun. de P. Afonso e das outras providências

Autor: Uel. Valmir Rocha

Apresentado e lido na Sessão nº 2221 de 18-05-26

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, J. R. F. F. F.  
Em 20/05/26 Parecer nº 0 de    /   /    opinou pela    

A Comissão de Educação, C. S. A. Social  
Em 20/05/26 Parecer nº     de    /   /    opinou pela    

A Comissão de Finanças, D. F. e Contas  
Em 20/05/26 Parecer nº 16 de 02/06/26 opinou pela Aprovação

A Comissão de Direitos H. e M. Ambiente  
Em 20/05/26 Parecer nº     de    /   /    opinou pela    

A Comissão de      
Em    /   /    Parecer nº     de    /   /    opinou pela    

A Comissão de      
Em    /   /    Parecer nº     de    /   /    opinou pela    

A Comissão de      
Em    /   /    Parecer nº     de    /   /    opinou pela    

### Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em    /   /   

2ª Discussão em    /   /   

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em    /   /   

Sanclonado em    /   /    Constituído na Lei Nº